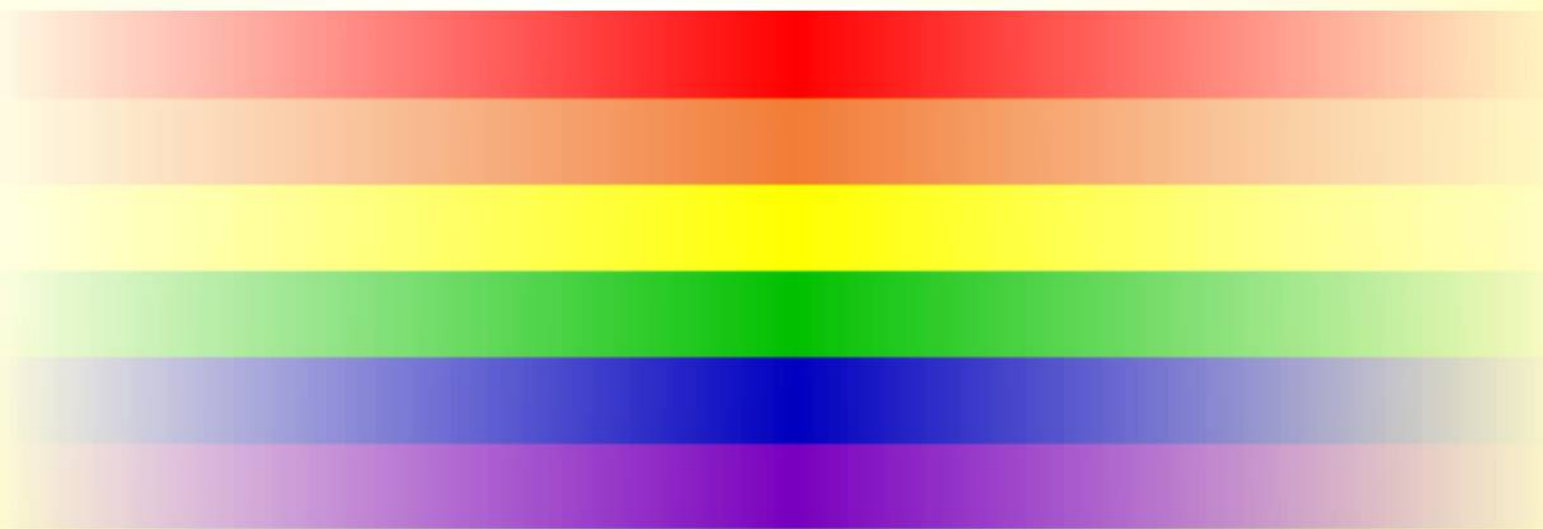




SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

UNIÃO HOMOAFETIVA

Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temática



Maio 2011

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria de Documentação

Coordenadoria de Biblioteca

UNIÃO HOMOAFETIVA

Bibliografia, Legislação e

Jurisprudência Temáticas

MAIO 2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
JANETH APARECIDA DIAS DE MELO

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
LÍLIAN JANUZZI VILAS BOAS

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL
LUIZA GALLO PESTANO
MÔNICA MACEDO FISCHER
TALES DE BARROS PAES

SEÇÃO DE PESQUISA
ANDRÉIA CARDOSO DO NASCIMENTO
MÁRCIA SOARES OLIVEIRA VASCONCELOS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
ANDRÉIA FERNANDES DE SIQUEIRA

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA
AMANDA CARVALHO LUZ MARRA
ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA

Apresentação

A Secretaria de Documentação, por meio da Coordenadoria de Biblioteca e da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, elaborou a Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temáticas sobre **União Homoafetiva**. Esse produto tem como objetivo a divulgação da doutrina existente nas Bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), da jurisprudência do STF, assim como das páginas específicas existentes na *internet* sobre esse tema.

Os termos utilizados na pesquisa foram:

Doutrina (monografias, periódicos e jornais), legislação e *internet*:

- União homoafetiva;
- Homossexualidade e
- União civil entre pessoas do mesmo sexo.

Para efetuar o empréstimo das obras ou obter cópias dos documentos listados, favor contatar as Seções de Pesquisa ou de Referência e Empréstimo, nos ramais 3532 e 3523, respectivamente, ou solicitar o material pessoalmente no balcão de atendimento da Biblioteca.

Coordenadoria de Biblioteca

SUMÁRIO

Apresentação	5
1. Monografias	9
2. Artigos de Periódicos	16
3. Artigos de Jornais	29
4. Textos Completos	31
4.1 <i>Internet</i>	31
5. Legislação	32
6. Jurisprudência	33

1. Monografias

1. ALMEIDA, Aline Mignon de. As uniões homoafetivas como forma de constituir família. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.). **Bioética e sexualidade**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004. p. 71-82. [752458] SEN CAM STJ
2. AMORIM, Maria Stella de; LIMA, Roberto K. de; MENDES, Regina L. T. (Org.). **Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos da cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 196 p. [737841] SEN CAM STJ TCD
3. AZEVEDO, Alvaro Villaça. **Estatuto da família de fato: de acordo com o novo Código civil, Lei nº 10.406, de 10-01-2002**. São Paulo: Atlas, 2011. 629 p. [899279] SEN
4. BAHIA, Cláudio José Amaral. **Proteção constitucional à homossexualidade**. São Paulo: JH Mizuno, 2006. 196 p. [768630] SEN CAM STJ TST **STF 341.272 B151 PCH**
5. BENASSE, Marcos Antônio. **Algumas questões polêmicas do novo Código Civil Brasileiro**. 2. ed., rev. e ampl. Campinas: Bookseller, 2004. 174 p. [692439] CAM STJ TCD TJD TST MJU PGR **STF 342.1 B465 AQP 2.ED.**
6. BIGI, José de Castro. União estável X relações homossexuais In: ALVIM, Arruda; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira; ROSAS, Roberto (Coord.). **Aspectos controvertidos do novo Código Civil: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 421-435. [670843] SEN CAM TCU STJ TCD TJD TST **STF 342.108 A838 ACN**
7. BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Parcerias homossexuais: aspectos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 149 p. [627789] SEN STJ TJD CAM CLD PGR **STF 342.162842 B817 PHA**
8. BRANDELLI, Leonardo (Coord.). **Direito civil e registro de imóveis**. São Paulo: Método, 2007. 367 p. [792209] SEN STJ TJD
9. BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; KLEIN, Fabiane (Org.). **O Direito de família: descobrindo novos caminhos**. São Leopoldo: Ed. do, 2001. 255 p. [613993] SEN
10. BRITO, Fernanda de Almeida. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000. 120 p. [576133] SEN CAM MJU STJ
11. CAHALI, Francisco José. **Família e sucessões no Código Civil de 2002: acórdãos, sentenças, pareceres e normas administrativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004-. v. [709447] SEN CAM STJ TST TJD MJU **STF 342.16 C132 FSC**
12. CARDOSO, Simone Tassinari. **Do contrato parental à socioafetividade**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2004. 175 p. [703232] SEN CAM **STF 342.16 C268 CPS STJ TCD TST**

13. CARLUCCI, Aída Kemelmajer de et al. (Colab.). **Homossexualidade: discussões jurídicas e psicológicas**. Curitiba: Juruá, 2001. 173 p. [622686] TJD **STF 342.162842 H768 HDJ**
14. COMMAILLE, Jacques; BARRETO, Vicente (Org.). **A nova família: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 194 p. [183255] SEN CAM STJ TJD **STF 342.16 N935 NFP**
15. COUTO, Sérgio; MADALENO, Rolf; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (Coord.). **Direito de família e sucessões**. Sapucaia do Sul, RS: Notadez, 2007. 447 p. [797902] MJU TJD **STF 342.16 D598 DFS**
16. CRUZ, Fernando Castro da. **Concubinato puro x impuro: doutrina, legislação, jurisprudência, prática**. São Paulo: Leud, 1997. 220 p. [181240] SEN TJD **STF 342.162841 C957 CPI**
17. CRUZ, Maria Luiza Póvoa. **Separação, divórcio e inventário por via administrativa: implicações das alterações no CPC promovidas pela Lei 11.441/2007**. 3. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 171 p. [863530] SEN CAM STJ TCD TJD TST
18. CZAJKOWSKI, Rainer. **União livre: à luz das Leis 8.971/94 e 9.278/96**. 2. ed., 3. tir., rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2003. 263 p. [660253] TJD
19. DAGNESE, Napoleão. **Cidadania no armário: uma abordagem sócio-jurídica acerca da homossexualidade**. São Paulo: LTr, 2000. 87 p. [564601] SEN CAM STJ **STF 342.162842 D126 CAB**
20. DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). **Novo Código Civil: questões controvertidas no direito de família e das sucessões**. 2. tir. São Paulo: Método, 2006. 460 p. [795231] PGR
21. DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2004. 140 p. [703241] SEN CAM AGU MJU STJ TJD
22. _____. Filiação homoafetiva. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 4., 2003, Belo Horizonte, MG. **Anais...** Belo Horizonte: IBDFAM: Del Rey, 2004. p. 393-397. [755471] AGU SEN CAM STJ TST
23. _____. **Homoafetividade: o que diz a justiça!: as pioneiras decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconhecem direitos às uniões homossexuais**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003. 197 p. [667149] SEN CAM STJ TJD **STF 342.162842 D541 HJP**
24. _____. A igualdade desigual. In: FARIAS, Cristiano Chaves de. **Temas atuais de direito e processo de família: primeira série**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 65-89. [767209] SEN CAM MJU STJ **STF 342.16 T278 TAD**
25. _____. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 160 p. [782571] SEN MJU PGR STJ TCD TJD TST **STF 341.556 D541 LMP**

26. DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 672 p. [876891] SEN STJ STM TCD TST **STF 342.16 D541 MDF 6.ED.**
27. _____. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. 3. ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2006. 184 p. [741568] SEN STJ TJD TST CAM MJU PGR **STF 342.162842 D541 UHP 3.ED.**
28. DOLINGER, Jacob. **Direito civil internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997-2007. v.1 e v.2. [167326] SEN CAM MJU STJ TJD **STF 342.3821 D664 DCI**
29. FACHIN, Luiz Edson. Aspectos jurídicos da união de pessoas do mesmo sexo. In: COMMAILLE, Jacques; BARRETO, Vicente (Org.). **A nova família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 113-126. [208859] SEN CAM STJ TJD **STF 342.3821 D664 DCI**
30. _____. **Direito de família: elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 366 p. [687105] SEN CAM PGR STJ
31. FARIAS, Cristiano Chaves de. **Escritos de direito de família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 237 p. [775668] SEN STJ TJD **STF 342.16 F224 EDF**
32. _____. **A separação judicial à luz do garantismo constitucional: a afirmação da dignidade humana como um réquiem para a culpa na dissolução do casamento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 167 p. [744552] SEN STJ TCD TJD CAM MJU PGR **STF 342.162731 F224 SEJ**
33. FELIPE, Jorge Franklin Alves. **Relacionamentos afetivos nos direitos civil e previdenciário**. Rio de Janeiro: GZ, 2009. 198 p. [855514] SEN STJ **STF 342.16 F315 RAD**
34. FERNANDES, Taísa Ribeiro. **Unões homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Método, 2004. 192 p. [690287] SEN CAM STJ TJD
35. FIGUERAS, Fernanda Louro. Aspectos constitucionais da união de pessoas do mesmo sexo. In: PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel (Org.). **Tendências constitucionais no direito de família**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003, p. 103-116. [682548] SEN CAM TCU STJ TJD **STF 342.16 T266 TCD**
36. FONTANELLA, Patrícia. **União homossexual no direito brasileiro: enfoque a partir do garantismo jurídico**. Florianópolis: OAB/SC, 2006. 127 p. [763594] SEN STJ
37. GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito de família brasileiro: introdução, abordagem sob a perspectiva civil-constitucional**. São Paulo: J. de Oliveira, 2001. 252 p. [588534] SEN CAM MJU STJ TCD TJD **STF 342.16 G184 DFB**

38. GIORGIS, José Carlos Teixeira. **A paternidade fragmentada**: família, sucessões e bioética. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2007. 164 p. [788367] SEN STJ TJD **STF 342.163 G499 PFF**
39. GIRARDI, Viviane. **Famílias contemporâneas, filiação e afeto**: a possibilidade jurídica da adoção por homossexuais. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2005. 168 p. [728981] SEN CAM STJ TJD TST
40. GOLDENBERG, Priscila. **E eles não foram felizes para sempre**: esclarecendo dúvidas sobre separação e divórcio. São Paulo: Quartier Latin, 2007. 110 p. [785566] SEN STJ TJD
41. GONZÁLEZ BEILFUSS, Cristina. **Parejas de hecho y matrimonios del mismo sexo en la Unión Europea**. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 2004. 234 p. [693513] SEN CAM STJ
42. GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (Org.). **Conjugualidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. 429 p. [802890] SEN
43. HIRSCH, H. N. (Ed.). **The future of gay rights in America**. New York: Routledge, 2005. 310 p. [779576] **STF 342.1623 F996 FGR**
44. HULL, Kathleen E. **Same-sex marriage**: the cultural politics of love and law. New York: Cambridge University Press, 2006. 277 p. [755843] SEN
45. JENCZAK, Dionízio. **Aspectos das relações homoafetivas à luz dos princípios constitucionais**. Florianópolis: Conceito, 2008. 182 p. [810650] SEN CAM PGR STJ TJD
46. KICH, Bruno Canísio. **Contrato de convivência**: concubinato - unión de hecho: doutrina, jurisprudência, legislação e prática. 2. ed. rev., atual. e ampl. Campinas: Agá Juris, 2001. 198 p. [610009] SEM CAM MJU STJ TJD
47. KLABIN, Aracy. **Aspectos jurídicos de transexualismo**. 1977. 51 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1977. [148480] STJ
48. KLEIN, Felipe Pastro. **Família, entidade familiar e união de indivíduos do mesmo sexo**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2004. 175 p. [703232] SEN CAM **STF 342.16 C268 CPS STJ TCD TST**
49. LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). **Grandes temas da atualidade**. União estável: aspectos polêmicos e controvertidos. Rio de Janeiro: Forense, 2009. [878842] TCD
50. LIRA, Ricardo Pereira. Breve estudo sobre as entidades familiares. In: COMMAILLE, Jacques; BARRETO, Vicente (Org.). **A nova família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 25-69. [208853] SEN CAM STJ TJD **STF 342.16 N935 NFP**

51. LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006-. v. [754367] CAM STJ TCD TJD TST **STF 342.1 L769 MDC 4.ED.**
52. MACEDO, Daniele Cristina Alaniz; ALEXANDRE, Eliane Sobrinho. **Uma visão jurídica e social da homossexualidade**. Londrina: EDUEL, 2003. 86 p. [657702] STJ
53. MADALENO, Rolf (Coord.). **Ações de direito de família**. Porto Alegre: Liv. Advogado, 2006. 295 p. [757411] SEN CAM STJ TJD
54. MARTINEZ, Wladimir Novaes. União homoafetiva. In: _____. **Princípios de direito previdenciário**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 578-583. [906177] TST 364.3 M385 P 5.ED.
55. _____. **A união homoafetiva no direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2008. 221 p. [834616] SEN CAM STJ TJD TST
56. MARTÍNEZ DE AGUIRRE ALDAZ, Carlos; PABLO CONTRERAS, Pedro de. **Constitución, derecho al matrimonio y uniones entre personas del mismo sexo**. Madrid: Ediciones Rialp, 2007. 631 p. [795495] SEN
57. MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **União entre pessoas do mesmo sexo: aspectos jurídicos e sociais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 188 p. [709947] SEN CAM STJ **STF 342.1628 M433 UPS**
58. MELLO, Luiz. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 223 p. [762759] SEN CLD
59. MOREIRA, Adilson José. **União homoafetiva: a construção da igualdade na jurisprudência brasileira**. Curitiba: Juruá, 2010. 417 p. [872771] SEN STJ
60. MINISTÉRIO Público e justiça social: em defesa da ética e dos direitos fundamentais. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 16., 2005, Belo Horizonte. **Anais...** Brasília: Conamp; Belo Horizonte: Ammp, 2005. 1052 p. [772371] STJ **STF 341.413 C749 CMP-16**
61. MIZRAHI, Mauricio Luis. **Homosexualidad y transexualismo: vida privada y orden público: derechos personalísimos: los derechos a la salud, autonomía y libre elección de vida: intervenciones quirúrgicas: cambio de estado civil: matrimonio, familia e hijos: procreación asistida: derechos de asociación: swingers: jurisprudência**. Buenos Aires: Astrea, 2006. 179 p. [756459] STJ
62. MOURA, Adriana Galvão. Ação de argüição de descumprimento de preceito fundamental em face ao não reconhecimento das uniões homoafetivas. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues et al. (Org.). **As novas fronteiras do direito processual**. São Paulo: RCS Ed., 2007. p. 1-16. [785963] SEN STJ **STF 341.4 N935 NFD**
63. NAHAS, Luciana Faísca. **União homossexual: proteção constitucional**. Curitiba: Juruá, 2006. 153 p. [764436] PGR STJ

64. NICOLAU JÚNIOR, Mauro (Coord.). **Novos direitos**: a essencialidade do conhecimento, da cidadania, da dignidade, da igualdade e da solidariedade como elementos para a construção de um estado democrático constitucional de direito na contemporaneidade brasileira. Curitiba: Juruá, 2007. 703 p. [799331] STJ TST **STF 340 N945 NOD**
65. PEREIRA, Áurea Pimentel. **União estável**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 218 p. [818306] SEN CAM STJ TJD
66. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 191 p. [566053] STJ TJD **STF 342.162841 P436 CUE 5.ED.**
67. PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. **Direitos fundamentais e relações familiares**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2007. 186 p. [777961] SEN MJU STJ **STF 341.274 P436 DFR**
68. PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo**: o direito a uma nova identidade sexual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 282 p. [590593] SEN CAM CLD MJU STJ TJD **STF 340.71 P437 TDN**
69. PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel (Org.) **Tendências constitucionais no direito de família**: estudos em homenagem ao prof. José Carlos Teixeira Giorgis. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003. 224 p. [667144] SEN CAM STJ TJD TCU **STF 342.16 T266 TCD**
70. RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livr. do Advogado: Esmafe, 2001. 272 p. [603013] SEN CAM MJU STJ TST **STF 342.162842 R586 HND**
71. SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 465 p. [626708] SEN CAM STJ TCD TJD **STF 340.78 B615 BIO**
72. SAMPAIO, José Adercio Leite. **Direito à intimidade e a vida privada**: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. 615 p. [186964] SEN CAM PGR STJ TJD **STF 341.2738 S192 DIV**
73. SAPKO, Vera Lucia da Silva. **Do direito à paternidade e maternidade dos homossexuais**: sua viabilização pela adoção e reprodução assistida. Curitiba: Juruá, 2005. 185 p. [717105] SEN CAM PGR STJ TJD **STF 342.16 S241 DDP**
74. SCHLÜTER, Wilfried. **Código civil alemão**: direito de família. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002. 536 p. [623162] SEN STJ **STF 342.10943 S346PA CCA**
75. SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. 4. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2010. 251 p. [870648] SEN STJ TJD
76. SOUZA, Luiz Antônio de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/2006. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Método, 2008. 158 p. [782555] SEN MJU STJ TJD TST

77. STRASSER, Mark Philip. **On same-sex marriage, civil unions, and the rule of law**: constitutional interpretation at the crossroads. Westport: Praeger, 2002. 194 p. [655290] **STF 342.162842 S897 SSM**
78. SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual**: estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 276 p. [202483] SEN CAM CLD MJU STJ TJD **STF 341.55523 S996 LPD**
79. TALAVERA, Glauber Moreno. **União civil entre pessoas do mesmo sexo**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 270 p. [702348] SEN CAM MJU TJD
80. VALVERDE, Iracema A. et al. (Org.). **Concubinato**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Esplanada: Adcoas, 2002. 147 p. [628602] SEN
81. VARELLA, Luiz Salem. **Homoerotismo no direito brasileiro e universal**: parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. Campinas: Agá Juris, 2000. 319 p. [581728] SEN CAM STJ TST **STF 342.162842 V293 HDB**
82. VARGAS, Fábio de Oliveira. **União homoafetiva**: direito sucessório e novos direitos. Curitiba: Juruá, 2011. 156 p. [902404] SEN STJ **STF 342.16284 V297 UHD**
83. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2008. 604 p. [825102] SEN STJ TJD
84. VIEIRA, Tereza Rodrigues (Coord.). **Bioética e sexualidade**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004. 196 p. [718971] SEN CAM STJ
85. YANAGUI, Viviane Brito. **União homossexual necessidade de reconhecimento legal das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo no Brasil**. 2005. 34 p. Trabalho final (especialização) - Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis) e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). [745878] SEN

2. Artigos de Periódicos

1. ALDROVANDI, Andréa. O direito de família no contexto de organizações socioafetivas: dinâmica, instabilidade e polifamiliaridade. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 7, n. 34, p. 5-30, fev./mar., 2006. [754579] CAM MJU PGR STJ TJD **STF**
2. ALVES, Léo da Silva. O Programa Nacional de Direitos Humanos. **Consulex: revista jurídica**, v. 6, n. 131, p. 10-15, jun., 2002. [631296] SEN CAM AGU CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
3. ALVES, Leonardo Barreto Moreira. O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o artigo 5º, II, parágrafo único, da lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 8, n. 39, p. 131-163, dez./jan., 2006/2007. [781268] MJU STJ
4. AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Repensando o rito das medidas provisórias. **Consulex: revista jurídica**, v. 9, n. 205, p. 59, jul., 2005. [736890] SEN CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
5. AMARAL, Lídia M. de Lima. A união estável entre estrangeiros à luz da legislação de imigração. **Consulex: revista jurídica**, v. 7, n. 149, p. 36-38, mar., 2003. [653804] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
6. AMARAL, Sylvania Maria Mendonça do. Bandeira do arco-íris. **Isto é**, n. 1802, p. 7-11, 21 abr., 2004. [687683] SEN CAM CLD MJU MTE PRO STJ
7. _____. Casamentos, divórcios e uniões. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 21, n. 3, p. 14, 22 jan., 2006. [778312] CAM CLD SEN STJ **STF**
8. _____. Homossexuais: resposta a uma causa. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 20, n. 36, p. 13, 11 set., 2006. [771941] SEN CAM CLD STJ **STF**
9. _____. Quanto mais pedidos, mais chances de decisões favoráveis: causa homossexual. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2006-ago-06/quanto_pedidos_chances_decisoes_favoraveis>. Acesso em: 3 maio 2011. 3 maio 2011. 9 dez. 2010. Disponível também na Pasta do Poder Judiciário. [772236] **STF**
10. _____. União homoafetiva, a luta continua. **Consulex: informativo jurídico**, v. 21, n. 16, p. 11, abr. 2007. [783203] CAM CLD SEN STJ **STF**
11. ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Adoção entre pessoas do mesmo sexo e os princípios constitucionais. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 7, n. 30, p. 99-123, jun./jul., 2005. [735947] SEN MJU PGR STJ TJD
12. ANTUNES, Camila. A força do arco-íris. **Veja**, v. 36, n. 25, p. 72-81, 25 jun., 2003. [658402] SEN CAM CLD TCU MTE PRO STJ TJD

13. ARAÚJO, António de. Saindo do armário, mas (ainda) atrás da porta: o estatuto jurídico-constitucional dos homossexuais e a decisão Lawrence v. Texas. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 3, p. 589-628,
14. ASHBEE, Edward. Marriage, the Family and Contemporary American Politics. **Parliamentary Affairs**. v. 54, n. 3, p. 509-525, July, 2001.
15. AZEVEDO, Alvaro Villaça. União entre pessoas do mesmo sexo. **Revista Magister: direito civil e processual civil**, v. 3, n. 15, p. 68-86, nov./dez., 2006. [778951] SEN MJU PGR STJ TJD TST **STF**
16. _____. União homoafetiva. **Juris Plenum**, v. 1, n. 1, p. 9-12, jan. 2005. [739183] SEN STJ TJD **STF**
17. _____. Uniões entre pessoas do mesmo sexo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Paulo**, n. 94, p. 13-31, jan./dez., 1999. [574866] SEN CAM STJ TJD **STF**
18. BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Ciência Jurídica**, v. 24, n. 154, p. 46-77, jul./ago. 2010. [788123] AGU CAM MJU PGR SEN STJ TCD TJD TST **STF**
19. BORRILLO, Daniel. O indivíduo homossexual, o casal de mesmo sexo e as famílias homoparentais: análise da realidade jurídica francesa no contexto internacional. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v. 6, n. 7, p. 63-112, dez., 2005. [768076] SEN MJU TST
20. BOULERICE, André. Cidadão gay. **República**, n. 5, p. 49, 71-73, 104, nov. [587274] **SEN**
21. BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. O novo Código Civil brasileiro frente à constitucionalização do direito de família. **Revista Trimestral de Direito Civil: RTDC**, v. 7, n. 27, p. 81-101, jul./set., 2006. [780832] SEN CAM MJU PGR **STF**
22. BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Reinventando o direito de família: novos espaços de conjugalidade e parentalidade. **Revista Trimestral de Direito Civil: RTDC**, v. 5, n. 18, p. 79-107, abr./jun. 2004. [712203] CAM MJU PGR SEN STJ TJD
23. BRUMBY, Edward. What is in a Name: why the European same-sex partnership acts create a valid marital relationship. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 28, n. 1, p. 145-169, Fall, 1999. [631571] CAM
24. BRUNET, Karina Schurch. A união entre homossexuais como entidade familiar: uma questão de cidadania. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 48, n. 281, p. 80-88, mar., 2001. [595280] CLD MJU MTE PGR STJ STM TCD **STF**
25. CÂMARA, Edson Arruda. Pretensos direitos dos homossexuais e as falácias de um projeto de lei absurdissimo, ex ignorantia ou ex lascívia. **Informativo Consulex**, v. 10, n. 42, p. 1058-1056, out., 1996. [535542] CLD

26. CÂMARA, Zamara Mendes. O reconhecimento da união homoafetiva como união estável no ordenamento jurídico brasileiro. **Direito em Ação**, v. 6, n. 2, p. 77-82, dez. 2005. [802855] SEN
27. CAMPELLO, Maria. A união estável como entidade familiar. **Estudos Jurídicos**: revista da Procuradoria Geral da Universidade Federal Fluminense, n. 2, p. 129-139, 2004. [737437] SEN
28. CARLOS, Paula Pinhal de. A perspectiva civil-constitucional das uniões homossexuais e o seu reconhecimento enquanto entidades familiares: a reprodução da matriz heterossexual pelo direito como obstáculo à efetivação dos direitos dos homossexuais. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 8, n. 39, p. 31-51, dez./jun., 2006/2007. [781255] MJU STJ
29. CARRAMANHO, David Evandro Costa. Breves comparações entre os diversos tipos de união familiar e suas peculiaridades. **Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas**, v. 7, n. 7, p. 165-179, jan./jun., 2006. [782075] SEN
30. CARVALHO, Andrea Melo de. O princípio da razoabilidade como instrumento de proteção patrimonial das entidades familiares advindas da união homossexual. **Revista da Justiça Federal no Piauí**, v. 2, n. 1, p. 65-75, jan./jul., 2005. [770361] SEN TJD
31. CARVALHO, Selma Drumond. Casais homossexuais: questões polêmicas em matérias civis, previdenciárias e constitucionais. **Consulex**: revista jurídica, v. 4, n. 47, p. 26-33, nov., 2000. [586777] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
32. CAVALLARI, Marcelo Musa. Cruzada antigay. **Época**, n. 272, p. 78-79, 4 ago., 2003. [662186] SEN CAM MTE PRO
33. CHIARI, Tatiana. Vanguarda gaúcha. **Veja**, v. 34, n. 17, p. 73, 2 maio, 2001. [593842] SEN CAM CLD TCU PRO STJ TJD **STF**
34. CORREIA, Érica Paula Barcha. A relação homoafetiva e o direito previdenciário. **Revista IOB**: trabalhista e previdenciária, v. 19, n. 227, p. 7-13, maio, 2008. [822167] SEN CAM MJU PGR STJ TJD TST **STF**
35. COSTAS, Ruth. En la tierra de bambi. **Veja**, v. 38, n. 26, p. 94-96, 29 jun., 2005. [733083] SEN CAM TCU MTE PRO STJ TJD
36. COUTO, Lindajara Ostjen. Temas modernos de direito de família. **ADV Advocacia Dinâmica**: seleções jurídicas, n. 5, p. 12-16, maio 2005. [733546] CAM PGR SEN STJ **STF**
37. COUTO, Sergio. Adoção por homossexuais. **ADV Advocacia Dinâmica**: boletim informativo semanal, v. 26, n. 23, p. 376-373, 11 jun., 2006. [762742] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
38. _____. Marchas e retrocesso no direito de família. **ADV Advocacia Dinâmica**: seleções jurídicas, n. 2, p. 44-52, fev., 2005. [728435] SEN CAM PGR STJ **STF**

39. DALMASSO, Elsa Inés. A nova lei da união civil sem distinção de gênero, de Buenos Aires. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 3, p. 623-631, set./dez., 2003. [691526] SEN CAM STJ
40. DE PAPEL passado. **Época**, n. 288, p. 100, 24 nov., 2003. [673841] SEN CAM MTE PRO
41. DIAS, Arlene Mara de Sousa. Adoção por casal homossexual: rumo a equidade. **Informativo jurídico Consulex**, v. 25, n. 12, p. 10-11, 21 mar. 2011. [907322] CAM STJ **STF**
42. DIAS, Claudiléia Lemes. Uniões homossexuais e reconhecimento jurídico como entidades familiares. **Direito em Revista**, v.1, n.5, p.243-258, nov., 2003. [720152] SEN
43. DIAS, Joelson. Uma visão jurídica sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo. **Revista do Tribunal Regional Federal: 1ª Região**, v. 16, n. 6, p. 13-17, jun., 2004. [702671] CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
44. DIAS, Maria Berenice. Afeto registrado. **ADV Advocacia Dinâmica**: boletim informativo semanal, v. 24, n. 24, p. 333-334, 20 jun., 2004. [705028] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
45. _____. Amor versus preconceito. **Doutrina Adcoas**, v. 8, n. 5, p. 83, 1. quin. mar., 2005. [728512] SEN CAM STJ TJD TST **STF**
46. _____. Brasil sem homofobia? **Informativo Jurídico Consulex**, v. 20, n. 35, p. 8, 4 set., 2006. [772408] SEN CAM CLD STJ **STF**
47. _____. Direito fundamental à homoafetividade. **Síntese Jornal**, v. 8, n. 93, p.1-2, nov. 2004. [735235] CAM STM
48. _____. Direito a um lar. **Consulex**: revista jurídica, v. 9, n. 205, p. 66, jul., 2005. [736889] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
49. _____. Família homoafetiva. **ADV Advocacia Dinâmica**: seleções jurídicas, p. 13-21, jul. 2007. [792248] CAM PGR SEN STJ TJD TST **STF**
50. _____. Homoafetividade e o direito à diferença. **Arte Jurídica**, v. 3, p. 63-77, 2006. [798909] STJ
51. _____. A efetividade da lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 15, n. 64, p. 297-312, jan./fev. 2007. [782476] CAM MJU PGR SEN STJ TJD **STF**
52. _____. A ética do afeto. **Doutrina Adcoas**, v. 8, n. 10, p. 182-183, 2. quin. maio, 2005. [732159] SEN CAM PGR STJ TJD TST **STF**
53. _____. A ética na jurisdição de família. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, n. 68, p. 33-41, jul./set., 2006. [774822] STJ TJD **STF**

54. DIAS, Maria Berenice. O modelo de família para a nova sociedade do século XXI. **Consulex**: revista jurídica, v. 8, n. 171, p. 8-10, fev., 2004. [683927] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
55. _____. Previdência privada: reconhecimento da união homoafetiva. **Revista Magister**: direito civil e processual civil, v. 6, n. 36, p. 76-83, maio/jun., 2010. [888814] SEN STJ TJD **STF**
56. _____. Um voto para a homoafetividade. **Consulex**: revista jurídica, v. 8, n. 188, p. 41, nov., 2004. [711181] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
57. _____. União entre homossexuais pode virar lei. **Consulex**: revista jurídica, v. 6, n. 136, p. 50-51, set., 2002. [634417] SEN CAM AGU CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
58. _____. Uniões homoafetivas: uma realidade que o Brasil insiste em não ver. **Doutrina Adcoas**, v. 5, n. 11, p. 390-395, 2002. [640289] SEN CAM STJ TJD TST **STF**
59. _____. Uniões homoafetivas e os direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v. 2/3, n. 2/3, p. 193-196, 2001/2002. [766307] SEN STJ TST
60. _____. Violência contra a mulher: Lei nº 11.340/06. **Revista Magister**: direito penal e processual penal, v. 3, n. 13, p. 67-75, ago./set., 2006. [779432] SEN MJU PGR STJ TJD
61. EICHENBERG, Fernando. Casamento gay à francesa. **Primeira Leitura**, v. 3, n. 31, p. 74-75, set., 2004. [714816] SEN
62. FACHIN, Luiz Edson. Aspectos jurídicos da união de pessoas do mesmo sexo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 85, n. 732, p. 47-54, out., 1996. [515859] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STM TCD TJD TST **STF**
63. FARIAS, Cristiano Chaves de. Os alimentos nas uniões homoafetivas: uma questão de respeito à constituição. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 17, n. 30, p. 12-13, jul., 2003. [662465] SEN CAM CLD PGR STJ **STF**
64. _____. Direito constitucional à família (ou famílias sociológicas 'versus' famílias reconhecidas pelo Direito: um bosquejo para uma aproximação conceitual à luz da legalidade constitucional). **Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas**, v. 5, n. 1, p. 249-267, jan./dez., 2004. [802386] SEN
65. _____. Reconhecer a obrigação alimentar nas uniões homoafetivas: uma questão de respeito à constituição da república. **Revista de direito privado**, v. 6, n. 22, abr./jun., 2005. [732611] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
66. FERNANDES, Jacinta Gomes. União homoafetiva como entidade familiar: reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Forense**, v. 103, n. 394, p. 137-158, nov./dez., 2007. [809907] CAM MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**

67. FERNANDES, Regina de Fatima Marques. União estável. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 20, n. 46, p. 13-14, 20 nov., 2006. [775293] SEN CAM CLD STJ **STF**
68. FERNÁNDEZ DEL HOYO, Manuel. La decision de la corte suprema del estado de massachusetts en el caso de Goodridge & others V. Department of Public Health & another. **Revista de Estudios Politicos**, n. 124, p. 277-309, abr./jun., 2004. [777476] CAM
69. FERRARO, Suzani Andrade. A relação homoafetiva: um instituto civil-constitucional e os direitos fundamentais. **Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 3, n. 6, p. 150-161, jan./mar., 2009. [844745] TJD TST **STF**
70. FERREIRA, Sérgio de Andréa. Fundação de seguridade social: benefícios por morte de participante de planos - Atribuição da qualidade de beneficiário a companheiro do mesmo sexo do participante - Necessidade de alteração regulamentar. **Revista Forense**, v. 102, n. 383, p. 279-303, jan./fev., 2006. [800524] MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
71. FERREIRA, William Rosa. União homoafetiva pode ser reconhecida como união estável? **Lex: jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais**, v. 22, n. 248, p. 9-17, abr., 2010. [887896] STJ
72. FONSECA, Gustavo Beghelli. O STJ e o reconhecimento jurisdicional da adoção homoafetiva. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 24, n. 32, p. 3-4, 9 ago., 2010. [889945] CAM STJ **STF**
73. FUGIE, Érika Harumi. Inconstitucionalidade do art. 226, § 3º, da CF? **Revista dos Tribunais**, v. 92, n. 813, p. 64-81, jul., 2003. [694777] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
74. _____. A união homossexual e a Constituição federal. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 4, n. 15, p. 131-150, out./dez., 2002. [642813] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD **STF**
75. FURTADO, Jonas. O avanço dos direitos gays. **Isto é**, n. 1987, p. 64-66, 28 nov., 2007. [801758] SEN CAM CLD MJU MTE PRO STJ
76. GALVÃO, Heveraldo. Adoção por casal formado por pessoas do mesmo sexo. **Repertório IOB de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial**, n. 13, p. 381-378, 1. quin. jul., 2007. [782539] SEN CAM MJU PGR STJ TJD TST **STF**
77. GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A união civil entre pessoas do mesmo sexo. **Revista de Direito Privado**, v. 1, n. 2, p. 30-42, abr./jun., 2000. [596601] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD **STF**
78. GARNERI, Stéphane. Le Droit constitutionnel et les discriminations fondées sur l'orientation sexuelle: seconde partie. **Revue Française de Droit Constitutionnel**, n. 41, p. 67-101, 2000. [600933] CAM

79. GIORGIS, José Carlos Teixeira. Família homoparental: mito e verdade. **ADV Advocacia Dinâmica**: boletim informativo semanal, v. 26, n. 43, p. 741- 740, 29 out., 2006. [777334] SEN CAM PGR TJD **STF**
80. _____. A natureza jurídica da relação homoerótica. **ADV Advocacia Dinâmica**: seleções jurídicas, p. 1-12, jul., 2007. [655642] SEN CAM PGR STJ TJD TST **STF**
81. _____. O Supremo Tribunal e a união homossexual. **ADV Advocacia Dinâmica**: boletim informativo semanal, v. 26, n. 23, p. 378-377, 11 jun., 2006.p. 378-377, 11 jun., 2006. [761978] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
82. GOBBO, Edenilza. A adoção por casais homossexuais. **Consulex**: revista jurídica, v. 4, n. 47, p. 54-55, nov., 2000. [588393] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
83. _____. Homoafetividade e adoção: a possibilidade ante o pluralismo das entidades familiares. **ADV Advocacia Dinâmica**: seleções jurídicas, p. 28-29, jul. 2007. [792345] CAM PGR SEN STJ TJD TST **STF**
84. _____. A tutela constitucional das entidades familiares não fundadas no matrimônio. **Consulex**: revista jurídica, v. 5, n. 97, p. 44-45, jan., 2001. [589038] SEN CAM CLD MJU PGR PRO STJ STM TCD TJD **STF**
85. GOMES, Luiz Roldão de Freitas. Da sociedade entre homossexuais. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, n. 59, p. 26-31, abr./jun., 2004. [699308] STJ TJD **STF**
86. GONÇALVES, José Luiz. Desnecessidade de legislação específica para reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo. **ADV Advocacia Dinâmica**: informativo semanal, v. 17, n. 37, p. 475-472, set., 1997. jan./jun., 2004. [706796] CAM PGR STJ **STF**
87. A IGREJA piscou. **Veja**, v. 29 n. 43 p. 56, out. 1996. [511890] SEN CAM CLD STJ
88. JORDÃO, Tatiana Sada. Questões relevantes sobre o auxílio-reclusão. **Revista IOB**: trabalhista e previdenciária, v. 21, n. 246, p. 223-228, dez., 2009. [869408] SEN CAM PGR STJ TST **STF**
89. JORGE JUNIOR, Alberto Gosson. União estável e concubinato. **Revista IOB de Direito Família**, v. 9 88-99 dez./jan. 2007/2008 BBD 2008, n. 45, p. 88-99, dez./jan., 2007/2008. [793408] SEN STJ TJD TST **STF**
90. KERSCH, Ken I. Full faith and credit for some-sex marriages? **Political Science Quarterly**, v. 112, n. 1, p. 117-136, spring, 1997.[536247] SEN CAM
91. KÜMPEL, Vitor F. Breves reflexões sobre o homossexualismo. **Doutrina Adcoas**, v. 8, n. 7, p. 138, 1. quinz. abr., 2005. [729167] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**

92. LIMA, Fernando Rister de Sousa. Institutos do direito civil constitucional. **Repertório IOB de Jurisprudência**: civil, processual, penal e comercial, n. 2, p. 78-64, 2. quinz. jan., 2006. [754432] SEN CAM PGR STJ TJD TST **STF**
93. LIMA FILHO, Francisco das Chagas. União livre e o novo Código civil. **Revista Jurídica Unigran**, v. 4, n. 7, p. 45-80, jan./jun., 2002. [679742] SEN
94. LIPARI, Nicolò. Riflessioni sul matrimonio a trent'anni dalla riforma del diritto di famiglia. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, v. 59, n. 3, p. 715-728, sett., 2005. [749706] **STF**
95. LITIGATING the defense of marriage act: the next battleground for same-sex marriage. **Harvard Law Review**, v. 117, n. 8, p. 2684-2707, June, 2004. [718458] **STF**
96. LOPES, Rénan Kfuri. Homoafetividade: ave, ó Maria Berenice Dias. **ADV Advocacia Dinâmica**: seleções jurídicas, p. 22-27, jul., 2007. [792255] SEN CAM PGR STJ TJD TST **STF**
97. LOREA, Roberto Arriada. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. **Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 488-496, maio/ago., 2006. [783944] SEN
98. _____. O amor de Pedro por João à luz do direito de família: reflexões sobre o casamento gay. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 7, n. 31, p. 31-38, ago./set., 2005. [744829] SEN CAM MJU PGR STJ TJD
99. _____. Homoparentalidade por adoção no Direito Brasileiro. **Juizado da Infância e da Juventude**, v. 3, n. 5, p. 37-44, dez./mar., 2004-2005. [748335]
100. MAGESTE, Paula. Laços de família. **Época**, v. 4, n. 191, p. 30-34, 14 jan., 2002. [614875] SEN MTE
101. MARTINEZ, Wladimir Novaes. Direitos previdenciários na união homoafetiva. **Revista IOB**: trabalhista e previdenciária, v. 19, n. 227, p. 14-18, maio, 2008. [822169] SEN CAM MJU PGR STJ TJD TST **STF**
102. MARTINS, Ives Gandra da Silva. A constitucionalização do ordinário. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 20, n. 38, p. 13, 25 set., 2006. [770224] SEN CAM CLD STJ **STF**
103. MARTINS, Paulo César Ribeiro. A união homossexual do ponto de vista da Constituição Federal Brasileira de 1988. **Revista do Direito / Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc)**, n. 25, p. 29-42, jan./jun., 2006. [786260] SEN
104. MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Ação declaratória de união estável homossexual: possibilidade jurídica da pretensão. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 8, n. 39, p. 79-97, dez./jan., 2006/2007. [781265] MJU STJ

105. MATOS, Blanche Maymone Pontes. A polêmica da união civil entre pessoas do mesmo sexo e a necessidade de sua regulamentação normativa. **Revista da Esmape**, v. 10, n. 21, p. 73-99, jan./jun., 2005. [739892] SEN
106. MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de. Reconhecimento de união estável homoafetiva. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 11, n. 12, p. 104-117, out./nov., 2009. [870361] SEN PGR STJ TJD
107. MEDIDA drástica. **Época**, n. 302, p. 73, 1 mar., 2004. [681090] SEN CAM MTE PRO
108. MELLO, Luiz. Familismo (anti) homossexual e regulação da cidadania no Brasil. **Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 497-508, maio/ago., 2006. [783947] SEN
109. MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. A igualdade é colorida. **Consulex: revista jurídica**, v. 11, n. 257, p. 22-23, set., 2007. [800629] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
110. MENEZES, Joyceane Bezerra de. A família na Constituição Federal de 1988: uma instituição plural atenta aos direitos de personalidade. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 13, n. 1, p. 119-130, jan./jun., 2008. [850753] SEN
111. MESSINETTI, Davide. Diritti della famiglia e identità della persona. **Rivista di Diritto Civile**, v. 51, n. 2, p. 137-154, mar./apr., 2005. [745326] SEN **STF**
112. MIGNOT, Marc. Le partenariat enregistré en droit international privé. **Revue Internationale de Droit Comparé.**, v. 53, n. 3, p. 601-653, jul./sep., 2001. [644416] SEN CAM **STF**
113. MIRANDA, Paola Frassinetti A. Inaplicabilidade da Lei Maria da Penha entre parceiros homossexuais: desvalorização dos direitos humanos quando do não reconhecimento da união civil homoafetiva. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 24, n. 23, p. 13-16, 7 jun., 2010. [883973] CAM STJ **STF**
114. MORAES, Maria Celina Bodin de. A união entre pessoas do mesmo sexo: uma análise sob a perspectiva civil-constitucional. **Revista Trimestral de Direito Civil: RTDC**, v. 1, n. 1, p. 89-112, jan./mar., 2000. [598150] SEN CAM MJU STJ **STF**
115. MOTT, Luiz. Homo-afetividade e direitos humanos. **Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 509-521, maio/ago. 2006. [783949] SEN
116. NOGUEIRA, Tereza Maria Barbosa. Adoção versus relação homoafetiva-possibilidade. **Revista da Esmape**, v. 12, n. 26 t. 2, p. 297-310, jul./dez., 2007. [814404] SEN **STF**
117. OLIVEIRA, Ricardo Avelino de. União civil entre pessoas do mesmo sexo. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 21, n. 14, p. 4-8, 9 abr., 2007. [783004] SEN CAM CLD STJ **STF**

118. OLTRAMARI, Fernanda. Adoção por homossexuais: possibilidade da formação de um novo núcleo afetivo. **Repertório IOB de Jurisprudência**: civil, processual, penal e comercial, n. 17, p. 527-519, 1. quinz. set. 2005. [741526] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
119. PACCA, Elizabeth Ana Maria Meisels. A nova família e a responsabilidade civil dos cônjuges. **Revista Jurídica da Universidade de Franca** / Curso de Direito da Universidade de Franca, v. 5, n. 9, p. 89-98, jul./dez., 2002. [701967] SEN MJU STJ TJD **STF**
120. PARDO, David Wilson de Abreu. O reconhecimento judicial de novos direitos fundamentais. **Revista do Tribunal Regional Federal**: 1. Região, v. 19, n. 3, p. 59-71, mar., 2007. [788083] SEN CAM MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
121. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Uniões de pessoas do mesmo sexo: reflexões éticas e jurídicas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, v. 31, n. 31, p. 147-154, 1999. [595985] SEN
122. PETRILLO SOBRINHO, Santiago. União estável de homossexuais: aspectos jurídicos e sociais no Brasil sobre o reconhecimento como sendo entidade familiar. **Consulex**: revista jurídica, v. 7, n. 163, p. 27, out., 2003. [672037] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST PGR STJ TJD **STF**
123. PIMENTEL, Silvia. Os direitos (homo) sexuais como direitos humanos. **Jornal da Redesaúde**: informativo da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (Rede Saúde), n. 24, p. 30-32, dez., 2001. [786421] SEN
124. PINHEIRO, Daniela. Sem discussão. **Veja**, v. 35, n. 2, p. 88-89, 16 jan., 2002. [614546] SEN CAM CLD TCU MTE PRO STJ TJD
125. PINHEIRO, Paula Tathiana. Da ausência de vedação à adoção por homossexuais, segundo o ordenamento jurídico pátrio. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, n. 43, p. 189-217, maio/ago., 2005. [752623] PGR STJ **STF**
126. PINTO, Monica Cristina Moreira. União Clandestina: união homossexual; efeitos patrimoniais. **Ciência Jurídica**, v. 10, n. 72, p. 11-19, nov./dez., 1996. [520599] SEN CAM AGU MJU PGR STJ STM TJD **STF**
127. ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. União homoafetiva no direito brasileiro e comparado. **Consulex**: revista jurídica, v. 14, n. 323, p. 33-35, jul., 2010. [889865] SEN CAM CLD MJU PGR STJ TCD TJD TST **STF**
128. RODRIGUES, Irene. União homoafetiva: aspectos civis e constitucionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, n. 99, p. 661-680, jan./dez. 2004. [765612] CAM SEN STJ TJD **STF**
129. RODRIGUEZ RUIZ, Blanca. Recognizing the rights of unmarried cohabitants in Spain : why not treat them like married couples? **International Journal of Constitutional Law**, v. 2, n. 4, p. 669-689, Oct., 2004. [718189] **STF**

130. ROMER, Karl Josef. Eles estão errados. **Veja**, v. 36, n. 32, p. 11-15, 13 ago., 2003. [662959] SEN CAM CLD TCU MTE PRO STJ TJD
131. ROURE, Denise de. União de pessoas do mesmo sexo !?! **Consulex**: revista jurídica, v. 2, n. 16, p. 16-17, abr., 1998. [537961] SEN CAM CLD STJ TJD TST **STF**
132. ROY, Alain. Le partenariat civil, d'un continent a l'autre. **Revue Internationale de Droit Comparé**, v.54, n.3, p.759-786, jui./sep., 2002. [650980] SEN CAM **STF**
133. SANTIAGO, Mariana Ribeiro. A união homoafetiva na legislação brasileira: natureza jurídica. **Doutrina Adcoas**, v. 7, n. 13, p. 257-260, 1. quin. jul., 2004. [698323] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD TST **STF**
134. SANTOS, Ronaldo Lima dos. A união homoafetiva e os benefícios previdenciários. **Justiça do trabalho**: revista de jurisprudência trabalhista, v. 27, n. 320, p. 134-147, ago., 2010. [891625] SEN CAM MTE TST
135. SARMENTO, Daniel. Casamento e união estável entre pessoas do mesmo sexo: perspectivas constitucionais. **Revista Trimestral de Direito Civil**: RTDC, v. 8, n. 32, p. 29-72, out./dez., 2007. [812318] SEN CAM MJU PGR TJD **STF**
136. SCHNEIDERMAN, David. Canada: Supreme Court addresses gay-positive readers in public school. **International Journal of Constitutional Law**, v.3, n.1, p.77-85, jan., 2005. [726321] **STF**
137. SEGNI, Mario. Conviventi e procreazione assistita. **Rivista di Diritto Civile**, v. 53, n. 1, p. 7-18, genn./febr., 2007.[805603] SEN **STF**
138. SESTA, Michele. Verso nuove trasformazioni del diritto di famiglia italiano? **Revista Trimestral de Direito Civil**: RTDC, v.4, n.14, p.115-167, abr./jun., 2003. [713348] SEN MJU STJ TJD **STF**
139. SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. Síntese das idéias desenvolvidas em uma questão de direito: a homossexualidade e o universo jurídico. **Direito Federal**: Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil, v. 23, n. 79, p. 181-198, 2005. [743224] SEN PGR STJ **STF**
140. SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. Adoção por casais homossexuais. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 7, n. 30, p. 124-159, jun./jul., 2005. [735949] SEN MJU PGR STJ TJD
141. SILVEIRA, Luciano Cardoso. A controvérsia dos efeitos jurídicos produzidos pelas relações de afeto na esfera judicial, notarial e registral. **Revista de Direito Privado**, v. 6, n. 23, p. 243-258, jul./set., 2005. [715174] SEN CAM MJU PGR STJ TJD **STF**

142. SIMÃO, Rosana Barbosa Cipriano. Direitos humanos e orientação sexual: a efetividade do princípio da dignidade. **Revista do Ministério Público / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 19, p. 259-280, jan./jun., 2004. [727180] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD **STF**
143. SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. STJ: equívocos e verdades. **Consulex: revista jurídica**, v.2, n.16, p.18-20, abr., 1998. [537959] SEN CAM CLD STJ TJD TST **STF**
144. SOUZA, Fabíola Böhmer de Souza. O direito à licença-paternidade nos casos de adoção por família homoafetiva. **Consulex: revista jurídica**, v. 12, n. 285, p. 14-16, nov., 2008. [837609] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
145. SOUZA, Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio. As entidades familiares na Constituição federal. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 9, n. 42, p. 45-74, jun./jul., 2007. [791240] SEN PGR STJ TJD
146. SZKLAROWSKY, Leon Frejda. União entre pessoas do mesmo sexo: discussão dispensável ou prematura? **Consulex: revista jurídica**, v. 3, n. 28, p. 50-53, abr., 1999.[552045] SEN CAM AGU PGR STJ TCD TJD TST **STF**
147. TAHON, Marie-Blanche. Paternidade, maternidade e cidadania: questões atuais no quadro Canadense. **Sociedade e estado**, v. 21, n. 3, p. 627-644, set./dez., 2006. [797842] SEN
148. TEIXEIRA, Ana Tereza Jacinto. Casamentos inexistentes. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, v. 1, n. 1, p. 21-30, nov., 1998. [710161] MJU STJ
149. TOFFOLI, José Antonio Dias; AGUIAR, Rodrigo de Souza. Direitos fundamentais: uniões homoafetivas: servidor público: normas estaduais que impedem a equiparação do companheiro de relação homoafetiva como familiar: preliminares: conhecimento parcial da ação: falta de pertinência temática e de interesse processual. **Ciência Jurídica**, v. 22, n. 142, p. 333-348, jul./ago., 2008. [856469] SEN MJU PGR STM TJD **STF**
150. TOLEDO, Gislaine Barbosa de. ANS e a súmula normativa n. 12. **Consulex: revista jurídica**, v. 14, n. 323, p. 42, jul., 2010. [890058] SEN CAM CLD MJU PGR STJ TCD TJD TST **STF**
151. TRIBE, Laurence H. Lawrence v. Texas: the "fundamental right" that are not speak its name: essay. **Harvard Law Review**, v. 117, n. 6, p. 1893-1955, Apr., 2004. [690511] **STF**
152. UNIÃO civil entre pessoas do mesmo sexo: contra ou a favor? **Em Tempo: revista da Faculdade de Direito de Marília**, v. 1, n. 1, p. 11-20, ago., 1999. [597487]
153. VALADARES, Maria Goreth Macedo. Famílias homoafetivas: vencendo a barreira do preconceito. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 8, n. 35, p. 33-52, abr./maio, 2006. [762168] MJU PGR SEN TJD

154. VANNUCHI, Camilo. Aliança Colorida. **Isto É**, n. 1703, p. 68-72, 22 maio, 2002. [624410] SEN CAM CLD MJU MTE STJ TJD
155. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A família juridicamente protegida, a Lei Maria da Penha e a proteção constitucional da família homoafetiva: equívocos dos julgamentos do TJRS que negaram o direito ao casamento civil homoafetivo. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 12, n. 16, p. 93-117, jun./jul., 2010. [889689] SEN STJ TJD
156. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. União estável homoafetiva e a constitucionalidade de seu reconhecimento judicial. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 11, n. 14, p. 66-88, fev./mar., 2010. [877840] MJU STJ
157. VELLOSO, Beatriz. Uma família brasileira. **Época**, n. 453, p. 80-87, 22 jan., 2007. [778195] SEN CAM MTE PRO
158. VIEIRA, Tereza Rodrigues. O casamento transexual. **Consulex**: revista jurídica, v. 8, n. 190, p. 12, dez., 2004. [725968] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
159. _____. Direito ao patrimônio do companheiro homossexual. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 21, n. 16, p. 13-17, 23 abr., 2007. [783242] SEN CAM CLD STJ **STF**
160. VIEIRA, Tereza Rodrigues. A novela "Senhora do Destino" e a adoção por homossexuais. **Consulex**: revista jurídica, v. 9, n. 198, p. 14, abr., 2005. [729828] SEN CAM CLD PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
161. _____. União civil entre pessoas do mesmo sexo: família homoafetiva. **Repertório IOB de Jurisprudência**: civil, processual penal e comercial, n. 17, p. 471-467, 1. quinz. set., 2002. [633566] SEN CAM PGR STJ TJD TST
162. WILSON, Bruce M. Claiming individual rights through a constitutional court: the examples of gays in Costa Rica. **International Journal of Constitutional Law**, v. 5, n. 2, p. 242-257, Apr., 2007. [798032] **STF**

3. Artigos de Jornais

1. 2009: grandes julgamentos em pauta no Supremo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=101387&caixaBusca=N>>. Acesso em: 3 maio 2011. Disponível também na Pasta do Supremo Tribunal Federal. [839325] **STF**
2. AMORIM, Adriano Portella de. Adoção por homossexuais. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16171, 27 ago. 2007. Caderno Direito e Justiça, p. 3. [793840] SEN STJ
3. CANTANHÊDE, Eliane. Celso de Mello leva polêmica ao Supremo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p.1-11, 21 set. 1997. [620421] SEN
4. DIREITOS civis. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 25705, 22 dez. 2003, p.7. [693316]. SEN
5. FREITAS, Silvana de; GOMIDE, Raphael. Cabral vai ao STF em defesa dos direitos de casais homossexuais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 28825, 4 mar. 2008. Cotidiano, p. C3. [809384] SEN **STF**
6. LERNER, Cinthia. O direito e a relação homossexual. **Correio Braziliense**, Brasília, n.15522, 8 ago. 2005. Caderno Direito e Justiça, p. 2. [736190] SEN
7. OLIVETO, Paloma. Justiça sai na frente. **Correio Braziliense**, Brasília, 26 fev. 2007. [791652] SEN STJ **STF**
8. PARCERIA gay deixa de ser votada. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 13028, p. 14, 20 jan. 1999. [331739] SEN
9. POLÊMICA a vista: projeto que legaliza união gay entra na pauta do Congresso. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 108, n. 283, p. 5, 16 jan. 1999. [331673] SEN
10. PONTO crítico: casais homossexuais devem ser reconhecidos pela lei para fins civis? **Correio Braziliense**, Brasília, n. 11695, p. 8, 7 maio 1995. [319277] SEN
11. RIBEIRO, Sylvana Machado. Natureza jurídica das relações homoafetivas. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 17483, 4/4/2011. Caderno Direito & justiça, p. 3. [905259] SEN STJ TST
12. ROSA, Antonio Jose Miguel Feu. Do casamento. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 13272, 20 set. 1999. Caderno Direito e Justiça, p. 5. [593910] SEN STJ
13. SATO, Sandra. Para líderes, o momento é inoportuno: Deputados até ameaçaram boicotar a votação do ajuste fiscal se projeto fosse mantido na pauta. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 38445, p. A9, 20 jan. 1999. [331769] SEN

14. SILVA, Alexandre Vitorino. União homossexual. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 14176, 11 mar. 2002. Caderno Direito e Justiça, p. 4. [648660] SEN STJ
15. STF garante direito dos homossexuais. **O Dia**, São Paulo, 6 dez. 1998. [624263] **STF**

4. Textos Completos

4.1 Internet

1. CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. **A união homoafetiva no direito brasileiro contemporâneo.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4210/a-uniao-homoafetiva-no-direito-brasileiro-contemporaneo>>. Acesso em: 3 maio 2011.
2. CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. **A união homoafetiva sob o enfoque dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4902/a-uniao-homoafetiva-sob-o-enfoque-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 3 maio 2011.
3. DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos fundamentais, homossexualidade e uniões homoafetivas.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5229/direitos-fundamentais-homossexualidade-e-unioes-homoafetivas>>. Acesso em: 3 maio 2011.
4. FREITAS, Tiago Batista. **União homoafetiva e regime de bens.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3441/uniao-homoafetiva-e-regime-de-bens>>. Acesso em: 3 maio 2011.
5. MOTT, Luis. Homo-afetividade e direitos humanos. **Rev. Estud. Fem.** [online]. v. 14, n. 2, p. 509-521, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 3 maio 2011.
6. NEIVA, Gerivaldo Alves. **A união homoafetiva na jurisprudência.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/12409/a-uniao-homoafetiva-na-jurisprudencia>>. Acesso em: 3 maio 2011.
7. SILVA, Mario Bezerra da. **União homossexual e a justiça:** enquanto a legislação federal não chega, os militantes da causa homo-afetiva contam com legislações e acordos setorializados. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3508/Uniao-homossexual-e-a-justica>>. Acesso em: 3 maio 2011.
8. VARGAS, Fábio de Oliveira. **A proteção da união homossexual no direito internacional.** Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10266/a-protecao-da-uniao-homossexual-no-direito-internacional>>. Acesso em: 3 maio 2011.

5. Legislação

1. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 39, de 11 de Agosto de 2007. Dispõe sobre o instituto da dependência econômica no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, 17 ago. 2007. Seção. 1, p. 204. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3232:resolu-no-39-de-14-de-agosto-de-2007&catid=57:resolucoes&Itemid=1085>. Acesso em: 3 maio 2011.
2. BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010. Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 ago. 2010. Seção 1, p. 29 Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/38/INSS-PRES/2010/45_1.htm#cp1>. Acesso em: 3 maio 2011.
3. BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010. Estabelecer que, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que tratam de dependentes para fins previdenciários devem ser interpretados de forma a abranger a união estável entre pessoas do mesmo sexo... **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 2010. Seção 1, p. 71.

6. Jurisprudência

RE 609039 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 18/06/2010

Publicação

DJe-143 DIVULG 03/08/2010 PUBLIC 04/08/2010

Decisão

Vistos.

Cuida-se nos presentes autos da discussão acerca do reconhecimento de direitos previdenciários para parceiros do mesmo sexo que vivem em união homoafetiva estável comprovada. Essa matéria é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 132/RJ, Relator o Ministro Ayres Britto, cujo julgamento se processa no Plenário desta Corte. Destarte, determino o sobrestamento do feito até a conclusão do julgamento da mencionada ADPF. Devem os autos permanecer na Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2010.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28re%28609039%2ENUME%2E+OU+609039%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>

RE 560453 / RJ - RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. AYRES BRITTO
Julgamento: 09/08/2010

Publicação

DJe-167 DIVULG 08/09/2010 PUBLIC 09/09/2010

Decisão

DECISÃO: Vistos, etc.

Trata-se de recurso extraordinário em que se discute o reconhecimento da união homoafetiva para fins previdenciários.

Pois bem, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277, sob a relatoria da ministra Ellen Gracie, cujo objeto guarda estreita relação com a questão em debate neste apelo extremo, ainda está pendente de julgamento.

Ante o exposto, e tendo em conta a conveniência de se aguardar a decisão do Pleno desta nossa Corte, determino o sobrestamento deste processo até que seja concluído o julgamento da mencionada ADI.

Entretantes, permaneçam estes autos na Secretaria Judiciária.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28560453%2E%2E+OU+560453%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>

ADPF 178 / DF - DISTRITO FEDERAL
ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
Relator(a): Min. Presidente
Julgamento: 21/07/2009

Decisão Proferida pelo(a) Min. GILMAR MENDES

Publicação

DJe-146 DIVULG 04/08/2009 PUBLIC 05/08/2009

Decisão

Em resposta ao despacho de fls. 325-327, a Procuradoria-Geral da República afirma que "os atos do Poder Público violadores de preceito fundamental são:

- a) o não-reconhecimento pelo Estado brasileiro da união estável formada entre pessoas do mesmo sexo;
- b) o conjunto de decisões judiciais, proferidas por inúmeros tribunais, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça (documentos anexados à petição inicial), que, interpretando a Constituição de forma equivocada, negam o caráter de união estável à união entre pessoas do mesmo sexo."

A petição da PGR, portanto, demonstra a inexistência de um objeto específico e bem delimitado a ser impugnado pela via da presente ADPF, o que torna, à primeira vista, a petição inicial inepta, conforme o que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º da Lei nº 9.882/99.

Porém, em pedido subsidiário, a Procuradoria-Geral da República requer o conhecimento da presente ADPF como ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de interpretação conforme do art. 1.723 do Código Civil.

Assim sendo, e com base na jurisprudência desta Corte (ADPF-QO nº 72, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 2.12.2005), conheço da ação como ação direta de inconstitucionalidade, cujo objeto é o art. 1.723 do Código Civil.

Considerando-se a relevância da matéria, adoto o rito do art. 12 da Lei no 9.868, de 10 de novembro de 1999, e determino:

- 1) requisitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias;
- 2) após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis quanto à reautuação e distribuição do processo.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2009.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28adpf%28178%2E%2E%2E+OU+178%2EDMS%2E%29%28%40JULG+%3E%3D+20090710%29%28%40JULG+%3C%3D+20090730%29%29+E+S%2EPRES%2E&base=basePresidencia>

ADI 3300 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 03/02/2006

Publicação

DJ 09/02/2006 PP-00006

Despacho

EMENTA: UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. PRETENDIDA QUALIFICAÇÃO DE TAIS UNIÕES COMO ENTIDADES FAMILIARES. DOCTRINA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 9.278/96. NORMA LEGAL DERROGADA PELA SUPERVENIÊNCIA DO ART. 1.723 DO NOVO CÓDIGO CIVIL (2002), QUE NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NESTA SEDE DE CONTROLE ABSTRATO. INVIABILIDADE, POR TAL RAZÃO, DA AÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, DE OUTRO LADO, DE SE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (CF, ART. 226, § 3º, NO CASO). DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA (STF). NECESSIDADE, CONTUDO, DE SE DISCUTIR O TEMA DAS UNIÕES ESTÁVEIS HOMOAFETIVAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE SUA SUBSUNÇÃO AO CONCEITO DE ENTIDADE FAMILIAR: MATÉRIA A SER VEICULADA EM SEDE DE ADPF? DECISÃO:

A Associação da Parada do Orgulho dos Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de São Paulo e a Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo - que sustentam, de um lado, o caráter fundamental do direito personalíssimo à orientação sexual e que defendem, de outro, a qualificação jurídica, como entidade familiar, das uniões homoafetivas - buscam a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.278/96, que, ao regular o § 3º do art. 226 da Constituição, reconheceu, unicamente, como entidade familiar, "a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família" (grifei). As entidades autoras da presente ação direta apóiam a sua pretensão de inconstitucionalidade na alegação de que a norma ora questionada (Lei nº 9.278/96, art. 1º), em cláusula impregnada de conteúdo discriminatório, excluiu, injustamente, do âmbito de especial proteção que a Lei Fundamental dispensa às comunidades familiares, as uniões entre pessoas do mesmo sexo pautadas por relações homoafetivas. Impõe-se examinar, preliminarmente, se se revela cabível, ou não, no caso, a instauração do processo objetivo de fiscalização normativa abstrata. É que ocorre, na espécie, circunstância juridicamente relevante que não pode deixar de ser considerada, desde logo, pelo Relator da causa. Refiro-me ao fato de que a norma legal em questão, tal como positivada, resultou derogada em face da superveniência do novo Código Civil, cujo art. 1.723, ao disciplinar o tema da união estável, reproduziu, em seus aspectos essenciais, o mesmo conteúdo normativo inscrito no ora impugnado art. 1º da Lei nº 9.278/96. Uma simples análise comparativa dos dispositivos ora mencionados, considerada a identidade de seu conteúdo material, evidencia que o art. 1.723 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) efetivamente derogou o art. 1º da Lei nº 9.278/96: Código Civil (2002) "Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família." Lei nº 9.278/96 "Art. 1º. É reconhecida como

entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família." Extremamente significativa, a tal respeito, a observação de CARLOS ROBERTO GONÇALVES ("Direito Civil Brasileiro - Direito de Família", vol. VI/536, item n. 3, 2005, Saraiva): "Restaram revogadas as mencionadas Leis n. 8.971/94 e n. 9.278/96 em face da inclusão da matéria no âmbito do Código Civil de 2002, que fez significativa mudança, inserindo o título referente à união estável no Livro de Família e incorporando, em cinco artigos (1.723 a 1.727), os princípios básicos das aludidas leis, bem como introduzindo disposições esparsas em outros capítulos quanto a certos efeitos, como nos casos de obrigação alimentar (art. 1.694)." (grifei) A ocorrência da derrogação do art. 1º da Lei nº 9.278/96 - também reconhecida por diversos autores (HELDER MARTINEZ DAL COL, "A União Estável perante o Novo Código Civil", "in" RT 818/11-35, 33, item n. 8; RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, "Comentários ao Novo Código Civil", vol. XX/3-5, 2004, Forense) - torna inviável, na espécie, porque destituído de objeto, o próprio controle abstrato concernente ao preceito normativo em questão. É que a regra legal ora impugnada na presente ação direta já não mais vigorava quando da instauração deste processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade. O reconhecimento da inadmissibilidade do processo de fiscalização normativa abstrata, nos casos em que o ajuizamento da ação direta tenha sido precedido - como sucede na espécie - da própria revogação do ato estatal que se pretende impugnar, tem o beneplácito da jurisprudência desta Corte Suprema (RTJ 105/477, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - RTJ 111/546, Rel. Min. SOARES MUÑOZ - ADI 784/SC, Rel. Min. MOREIRA ALVES): "Constitucional. Representação de inconstitucionalidade. Não tem objeto, se, antes do ajuizamento da arguição, revogada a norma inquinada de inconstitucional." (RTJ 107/928, Rel. Min. DECIO MIRANDA - grifei) "(...) também não pode ser a presente ação conhecida (...), tendo em vista que a jurisprudência desta Corte já firmou o princípio (...) de que não é admissível a apreciação, em juízo abstrato, da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade de norma jurídica revogada antes da instauração do processo de controle (...)." (RTJ 145/136, Rel. Min. MOREIRA ALVES - grifei) Cabe indagar, neste ponto, embora esse pleito não tenha sido deduzido pelas entidades autoras, se se mostraria possível, na espécie, o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade proposta com o objetivo de questionar a validade jurídica do próprio § 3º do art. 226 da Constituição da República. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de não admitir, em sede de fiscalização normativa abstrata, o exame de constitucionalidade de uma norma constitucional originária, como o é aquela inscrita no § 3º do art. 226 da Constituição: "- A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é impossível com o sistema de Constituição rígida. - Na atual Carta Magna, 'compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição' (artigo 102, 'caput'), o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo, e não para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição. - Por outro lado, as cláusulas pétreas não podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porquanto a Constituição as prevê apenas como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, e não como abarcando normas cuja observância se impôs ao próprio Poder Constituinte originário com relação às outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas, e, portanto, possam ser emendadas. Ação não conhecida, por impossibilidade jurídica do pedido." (RTJ 163/872-873, Rel. Min.

MOREIRA ALVES, Pleno - grifei) Vale assinalar, ainda, a propósito do tema, que esse entendimento - impossibilidade jurídica de controle abstrato de constitucionalidade de normas constitucionais originárias - reflete-se, por igual, no magistério da doutrina (GILMAR FERREIRA MENDES, "Jurisdição Constitucional", p. 178, item n. 2, 4ª ed., 2004, Saraiva; ALEXANDRE DE MORAES, "Constituição do Brasil Interpretada", p. 2.333/2.334, item n. 1.8, 2ª ed., 2003, Atlas; OLAVO ALVES FERREIRA, "Controle de Constitucionalidade e seus Efeitos", p. 42, item n. 1.3.2.1, 2003, Editora Método; GUILHERME PEÑA DE MORAES, "Direito Constitucional - Teoria da Constituição", p. 192, item n. 3.1, 2003, Lumen Juris; PAULO BONAVIDES, "Inconstitucionalidade de Preceito Constitucional", "in" "Revista Trimestral de Direito Público", vol. 7/58-81, Malheiros; JORGE MIRANDA, "Manual de Direito Constitucional", tomo II/287-288 e 290-291, item n. 72, 2ª ed., 1988, Coimbra Editora). Não obstante as razões de ordem estritamente formal, que tornam insuscetível de conhecimento a presente ação direta, mas considerando a extrema importância jurídico-social da matéria - cuja apreciação talvez pudesse viabilizar-se em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental -, cumpre registrar, quanto à tese sustentada pelas entidades autoras, que o magistério da doutrina, apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva, utilizando-se da analogia e invocando princípios fundamentais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não-discriminação e da busca da felicidade), tem revelado admirável percepção do alto significado de que se revestem tanto o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual, de um lado, quanto a proclamação da legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, de outro, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito e na esfera das relações sociais. Essa visão do tema, que tem a virtude de superar, neste início de terceiro milênio, incompreensíveis resistências sociais e institucionais fundadas em fórmulas preconceituosas inadmissíveis, vem sendo externada, como anteriormente enfatizado, por eminentes autores, cuja análise de tão significativas questões tem colocado em evidência, com absoluta correção, a necessidade de se atribuir verdadeiro estatuto de cidadania às uniões estáveis homoafetivas (LUIZ EDSON FACHIN, "Direito de Família - Elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro", p. 119/127, item n. 4, 2003, Renovar; LUIZ SALEM VARELLA/IRENE INNWINKL SALEM VARELLA, "Homoerotismo no Direito Brasileiro e Universal - Parceria Civil entre Pessoas do mesmo Sexo", 2000, Agá Juris Editora, ROGER RAUPP RIOS, "A Homossexualidade no Direito", p. 97/128, item n. 4, 2001, Livraria do Advogado Editora - ESMAFE/RS; ANA CARLA HARMATIUK MATOS, "União entre Pessoas do mesmo Sexo: aspectos jurídicos e sociais", p. 161/162, Del Rey, 2004; VIVIANE GIRARDI, "Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto: a possibilidade jurídica da Adoção por Homossexuais", Livraria do Advogado Editora, 2005; TAÍSA RIBEIRO FERNANDES, "Unões Homossexuais: efeitos jurídicos", Editora Método, São Paulo; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, "A Natureza Jurídica da Relação Homoerótica", "in" "Revista da AJURIS" nº 88, tomo I, p. 224/252, dez/2002, v.g.). Cumpre referir, neste ponto, a notável lição ministrada pela eminente Desembargadora MARIA BERENICE DIAS ("União Homossexual: O Preconceito & a Justiça", p. 71/83 e p. 85/99, 97, 3ª ed., 2006, Livraria do Advogado Editora), cujas reflexões sobre o tema merecem especial destaque: "A Constituição outorgou especial proteção à família, independentemente da celebração do casamento, bem como às famílias monoparentais. Mas a família não se define exclusivamente em razão do vínculo entre um homem e uma mulher ou da convivência dos ascendentes com seus descendentes. Também o convívio de pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, ligadas por laços afetivos, sem conotação sexual, cabe ser reconhecido como entidade familiar. A prole ou a capacidade procriativa não são essenciais para que a

convivência de duas pessoas mereça a proteção legal, descabendo deixar fora do conceito de família as relações homoafetivas. Presentes os requisitos de vida em comum, coabitação, mútua assistência, é de se concederem os mesmos direitos e se imporem iguais obrigações a todos os vínculos de afeto que tenham idênticas características. Enquanto a lei não acompanha a evolução da sociedade, a mudança de mentalidade, a evolução do conceito de moralidade, ninguém, muito menos os juízes, pode fechar os olhos a essas novas realidades. Posturas preconceituosas ou discriminatórias geram grandes injustiças. Descabe confundir questões jurídicas com questões de caráter moral ou de conteúdo meramente religioso. Essa responsabilidade de ver o novo assumiu a Justiça ao emprestar juridicidade às uniões extraconjugais. Deve, agora, mostrar igual independência e coragem quanto às uniões de pessoas do mesmo sexo. Ambas são relações afetivas, vínculos em que há comprometimento amoroso. Assim, impositivo reconhecer a existência de um gênero de união estável que comporta mais de uma espécie: união estável heteroafetiva e união estável homoafetiva. Ambas merecem ser reconhecidas como entidade familiar. Havendo convivência duradoura, pública e contínua entre duas pessoas, estabelecida com o objetivo de constituição de família, mister reconhecer a existência de uma união estável. Independente do sexo dos parceiros, fazem jus à mesma proteção. Ao menos até que o legislador regulamente as uniões homoafetiva - como já fez a maioria dos países do mundo civilizado -, incumbe ao Judiciário emprestar-lhes visibilidade e assegurar-lhes os mesmos direitos que merecem as demais relações afetivas. Essa é a missão fundamental da jurisprudência, que necessita desempenhar seu papel de agente transformador dos estagnados conceitos da sociedade. (...)." (grifei) Vale lembrar, finalmente, ante o caráter seminal de que se acham impregnados, notáveis julgamentos, que, emanados do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acham-se consubstanciados em acórdãos assim ementados: "Relação homoerótica - União estável - Aplicação dos princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade - Analogia - Princípios gerais do direito - Visão abrangente das entidades familiares - Regras de inclusão (...) - Inteligência dos arts. 1.723, 1.725 e 1.658 do Código Civil de 2002 - Precedentes jurisprudenciais. Constitui união estável a relação fática entre duas mulheres, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir verdadeira família, observados os deveres de lealdade, respeito e mútua assistência. Superados os preconceitos que afetam ditas realidades, aplicam-se, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa, da igualdade, além da analogia e dos princípios gerais do direito, além da contemporânea modelagem das entidades familiares em sistema aberto argamassado em regras de inclusão. Assim, definida a natureza do convívio, opera-se a partilha dos bens segundo o regime da comunhão parcial. Apelações desprovidas." (Apelação Cível 70005488812, Rel. Des. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, 7ª Câmara Civil - grifei) "(...) 6. A exclusão dos benefícios previdenciários, em razão da orientação sexual, além de discriminatória, retira da proteção estatal pessoas que, por imperativo constitucional, deveriam encontrar-se por ela abrangidas. 7. Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a alguém, em função de sua orientação sexual, seria dispensar tratamento indigno ao ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, legitimamente constitutiva de sua identidade pessoal (na qual, sem sombra de dúvida, se inclui a orientação sexual), como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana. 8. As noções de casamento e amor vêm mudando ao longo da história ocidental, assumindo contornos e formas de manifestação e institucionalização plurívocos e multifacetados, que num movimento de transformação permanente colocam homens e mulheres em face de distintas possibilidades de materialização das trocas afetivas e sexuais. 9. A

aceitação das uniões homossexuais é um fenômeno mundial - em alguns países de forma mais implícita - com o alargamento da compreensão do conceito de família dentro das regras já existentes; em outros de maneira explícita, com a modificação do ordenamento jurídico feita de modo a abarcar legalmente a união afetiva entre pessoas do mesmo sexo. 10. O Poder Judiciário não pode se fechar às transformações sociais, que, pela sua própria dinâmica, muitas vezes se antecipam às modificações legislativas. 11. Uma vez reconhecida, numa interpretação dos princípios norteadores da constituição pátria, a união entre homossexuais como possível de ser abarcada dentro do conceito de entidade familiar e afastados quaisquer impedimentos de natureza atuarial, deve a relação da Previdência para com os casais de mesmo sexo dar-se nos mesmos moldes das uniões estáveis entre heterossexuais, devendo ser exigido dos primeiros o mesmo que se exige dos segundos para fins de comprovação do vínculo afetivo e dependência econômica presumida entre os casais (...), quando do processamento dos pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão." (Revista do TRF/4ª Região, vol. 57/309-348, 310, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira - grifei) Concluo a minha decisão. E, ao fazê-lo, não posso deixar de considerar que a ocorrência de insuperável razão de ordem formal (esta ADIN impugna norma legal já revogada) torna inviável a presente ação direta, o que me leva a declarar extinto este processo (RTJ 139/53 - RTJ 168/174-175), ainda que se trate, como na espécie, de processo de fiscalização normativa abstrata (RTJ 139/67), sem prejuízo, no entanto, da utilização de meio processual adequado à discussão, "in abstracto" - considerado o que dispõe o art. 1.723 do Código Civil -, da relevantíssima tese pertinente ao reconhecimento, como entidade familiar, das uniões estáveis homoafetivas. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 03 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28adi+e+mc%283300%2ENUME%2E+OU+3300%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>

Pet 1984 / RS - RIO GRANDE DO SUL
PETIÇÃO
Relator(a): Min. MINISTRO(A) PRESIDENTE
Julgamento: 10/02/2003

Presidente

Min. MARCO AURÉLIO

Publicação

DJ 20/02/2003 PP-00024

Decisão

DECISÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA IMEDIATA - INSS - CONDIÇÃO DE DEPENDENTE - COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL - EFICÁCIA ERGA OMNES - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - SUSPENSÃO INDEFERIDA. 1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na peça de folha 2 a 14, requer a suspensão dos efeitos da liminar deferida na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, ajuizada pelo Ministério Público Federal. O requerente alega que, por meio do ato judicial, a que se atribuiu efeito nacional, restou-lhe imposto o reconhecimento, para fins previdenciários, de pessoas do mesmo sexo como companheiros preferenciais. Eis a parte conclusiva do ato (folhas 33 e 34): Com as considerações supra, DEFIRO MEDIDA LIMINAR, de abrangência nacional, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que: a) passe a considerar o companheiro ou companheira homossexual como dependente preferencial (art. 16, I, da Lei 8.213/91); b) possibilite que a inscrição de companheiro ou companheira homossexual, como dependente, seja feita diretamente nas dependências da Autarquia, inclusive nos casos de segurado empregado ou trabalhador avulso; c) passe a processar e a deferir os pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão realizados por companheiros do mesmo sexo, desde que cumpridos pelos requerentes, no que couber, os requisitos exigidos dos companheiros heterossexuais (arts. 74 a 80 da Lei 8.213/91 e art. 22 do Decreto nº 3.048/99). Fixo o prazo de 10 dias para implementação das medidas necessárias ao integral cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Entendo inviável determinação do modo como procederá o INSS para efetivar a medida, consoante postulado pelo parquet (item 14, alínea "d"), porquanto configuraria indevida ingerência na estrutura administrativa da entidade.

O requerente esclarece que encaminhou a suspensão, inicialmente, ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e, diante do indeferimento do pleito, vem renová-lo nesta Corte, à luz do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, com a redação da Medida Provisória nº 1.984-16, fazendo-o ante a natureza constitucional do tema de mérito em discussão.

Assevera que a decisão fere a ordem e a economia públicas. Quanto à primeira, aduz que o ato "possibilita que qualquer pessoa se diga companheiro de pessoa de mesmo sexo e solicite o benefício" (folha 4), prejudicando o funcionamento da máquina administrativa, em face da ausência de fixação de critérios. Argúi, em passo seguinte, a ilegitimidade ativa do Ministério Público para propor a demanda, ao argumento de

que o direito envolvido é individual. Registra: "o gozo de benefício previdenciário não é interesse difuso ou coletivo a ser tutelado por ação civil pública" (folha 5). Além disso, ressalta a impossibilidade de conceder-se, à liminar, abrangência nacional, na medida em que os artigos 11 e 110 da Lei nº 5.010/66 e 16 da Lei nº 7.347/85 "restringem a eficácia erga omnes inerente à decisão de procedência em ação civil pública aos limites territoriais da jurisdição do órgão prolator da decisão" (folha 7). A favor desse entendimento, evoca precedente desta Corte. Sustenta a violação ao princípio da separação dos Poderes, apontando que a Juíza substituiu o Congresso Nacional ao reconhecer a união estável ou o casamento entre homossexuais. A lesão à economia pública decorreria do fato de não se ter estabelecido a fonte de custeio para o pagamento do benefício, o que acabaria por gerar desequilíbrio financeiro e atuarial. O ministro Carlos Velloso, então Presidente da Corte, determinou a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, seguindo-se o parecer de folha 89 a 96, em torno do deferimento do pleito de suspensão. O Advogado-Geral da União manifestou-se por meio da peça de folhas 98 e 99. Defende o legítimo interesse da União para ingressar no feito, na qualidade de assistente simples, por ser responsável pelo financiamento do déficit da Previdência Social. O pedido de ingresso restou atendido à folha 98. Em despacho de folha 100, o INSS foi instado a informar se interpôs agravo à decisão, proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que implicara o indeferimento da suspensão. Positiva a resposta da autarquia, sobreveio o despacho de folha 165, mediante o qual foram requisitadas cópias dos acórdãos para anexação ao processo. Desta providência, desincumbiu-se o requerente, conforme se depreende dos documentos de folha 172 a 203. Em 5 de junho de 2001, chamei o processo à ordem e determinei, à luz do princípio do contraditório, fosse dado conhecimento desta medida ao autor da ação civil pública (folha 215). Na defesa de folha 223 a 259, além de aludir-se ao acerto da decisão impugnada, aponta-se a ausência de dano à ordem ou à economia públicas. O Procurador-Geral da República, no parecer de folhas 426 e 427, reitera o pronunciamento anterior.

Diante da passagem do tempo, despachei, à folha 429, a fim de que fossem prestadas informações sobre a Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0. O requerente noticia, à folha 451, haver sido julgado procedente o pedido formulado na ação, interpondo-se a apelação, recebida no efeito devolutivo, por isso persistindo o interesse na suspensão. Instei, então, o Instituto a aditar, querendo, o pedido, trazendo aos autos o inteiro teor da sentença proferida. Daí o aditamento de folha 471 a 474, com a notícia de que a peça encontra-se à folha 351 à 423.

2. Extraem-se da Constituição Federal algumas premissas: a - as ações, medidas e recursos de acesso ao Supremo Tribunal Federal nela estão previstos ante a competência definida no artigo 102; b - em se tratando de recurso, tal acesso pressupõe o esgotamento da jurisdição na origem - artigo 102, incisos II e III. Soma-se a esse balizamento outro dado muito importante: de acordo com a jurisprudência reiterada, apenas se admite a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar ação cautelar que vise a imprimir eficácia suspensiva a certo recurso, uma vez não só interposto, como também submetido ao crivo do juízo primeiro de admissibilidade, verificando-se, neste último, a devolução da matéria. Então, há de considerar-se como sendo de excepcionalidade maior a possibilidade de chegar-se à Suprema Corte por meio de pedido de suspensão de medida liminar, sentença ou acórdão - procedimento que ganha contornos de verdadeira ação cautelar -, e, mesmo assim, diante do que, até aqui, está sedimentado acerca da admissibilidade da medida. Tanto quanto possível, devem ser esgotados os remédios legais perante a Justiça de

origem, homenageando-se, com isso, a organicidade e a dinâmica do próprio Direito e, mais ainda, preservando-se a credibilidade do Judiciário, para o que mister é reconhecer-se a valia das decisões proferidas, somente atacáveis mediante os recursos pertinentes. Estes, por sinal, viabilizam a almejada bilateralidade do processo, o tratamento igualitário das partes, o que não ocorre com a suspensão de liminar, segurança, tutela antecipada ou qualquer outra decisão. Consubstancia a medida tratamento diferenciado, somente favorecendo as pessoas jurídicas de direito público. Nisso, aqueles que a defendem tomam-na como a atender interesse coletivo, mas deixam de atentar para a dualidade entre o interesse coletivo primário, a beneficiar todos, e o interesse coletivo secundário, ou seja, os momentâneos e isolados da Administração Pública, sempre sujeitos aos ares da política governamental em curso. Assim, toda e qualquer norma ordinária que enseje o acesso direto e com queima de etapas ao Supremo Tribunal Federal deve ser aplicada com a cabível cautela. A aferição da tese conducente à suspensão quer de liminar, de tutela antecipada ou de segurança não prescinde do exame do fundamento jurídico do pedido. Dissociar a possibilidade de grave lesão à ordem pública e econômica dos parâmetros fáticos e de direito envolvidos na espécie mostra-se como verdadeiro contra-senso. É potencializar a base da suspensão a ponto de ser colocado em plano secundário o arcabouço normativo, o direito por vezes, e diria mesmo, na maioria dos casos, subordinante, consagrado no ato processual a que se dirige o pedido de suspensão. Não há como concluir que restou configurada lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, fazendo-o à margem do que decidido na origem, ao largo das balizas do ato processual implementado à luz da garantia constitucional de livre acesso ao Judiciário. Na prática de todo e qualquer ato judicante, em relação ao qual é exigida fundamentação, considera-se certo quadro e a regência que lhe é própria, sob pena de grassar o subjetivismo, de predominar não o arcabouço normativo que norteia a atuação, mas a simples repercussão do que decidido. Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV do artigo 3º da Carta Federal). Vale dizer, impossível é interpretar o arcabouço normativo de maneira a chegar-se a enfoque que contrarie esse princípio basilar, agasalhando-se preconceito constitucionalmente vedado.

O tema foi bem explorado na sentença (folha 351 à 423), ressaltando o Juízo a inviabilidade de adotar-se interpretação isolada em relação ao artigo 226, § 3º, também do Diploma Maior, no que revela o reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. Considerou-se, mais, a impossibilidade de, à luz do artigo 5º da Lei Máxima, distinguir-se ante a opção sexual. Levou-se em conta o fato de o sistema da Previdência Social ser contributivo, prevendo a Constituição o direito à pensão por morte do segurado, homem ou mulher, não só ao cônjuge, como também ao companheiro, sem distinção quanto ao sexo, e dependentes - inciso V do artigo 201. Ora, diante desse quadro, não surge excepcionalidade maior a direcionar à queima de etapas. A sentença, na delicada análise efetuada, dispôs sobre a obrigação de o Instituto, dado o regime geral de previdência social, ter o companheiro ou companheira homossexual como dependente preferencial. Tudo recomenda que se aguarde a tramitação do processo, atendendo-se às fases recursais próprias, com o exame aprofundado da matéria. Sob o ângulo da tutela, em si, da eficácia imediata da sentença, sopesaram-se valores, priorizando-se a própria subsistência do beneficiário do direito reconhecido. É certo que restou salientada a eficácia da sentença em todo o território nacional. Todavia este é um tema que deve ser apreciado mediante os recursos próprios, até mesmo em face da circunstância de a Justiça Federal atuar a partir do envolvimento, na hipótese, da

União. Assim, não parece extravagante a óptica da inaplicabilidade da restrição criada inicialmente pela Medida Provisória nº 1.570/97 e, posteriormente, pela Lei nº 9.497/97 à eficácia erga omnes, mormente tendo em conta a possibilidade de enquadrar-se a espécie no Código de Defesa do Consumidor. 3. Indefiro a suspensão pretendida. 4. Publique-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2003. Ministro MARCO AURÉLIO Presidente

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Pet++%281984%2E%2E+OU+1984%2EDMS%2E%29%28%40JULG+%3E%3D+20030209%29%28%40JULG+%3C%3D+20030211%29%29+E+S%2EPRES%2E&base=basePresidencia>

RE 406837 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. EROS GRAU
Julgamento: 23/02/2005

Publicação

DJ 31/03/2005 PP-00078

Decisão

O acórdão impugnado não apreciou a controvérsia à luz dos artigos 3º, IV, e 226, § 3º, da Constituição do Brasil, que a parte recorrente indica como violados, sendo ineficazes os embargos de declaração para ventilar matéria não argüida oportunamente no recurso interposto contra a sentença. Incidem, portanto, os óbices das Súmulas 282 e 356-STF.

2. A respeito do tema, o entendimento pacificado nesta Corte no sentido de que o prequestionamento deve ser explícito (AI n. 215.724-AgR, 1ª Turma, DJ de 15.10.99, e RE n. 192.031-AgR, 2ª Turma, DJ de 4.6.99). Nesse sentido é a decisão proferida no AI n. 221.355-AgR, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 5.3.99:

"EMENTA: Agravo Regimental. - Não tem razão o agravante. Só se dispensa, para efeito de prequestionamento de questão constitucional, a indicação do dispositivo constitucional em causa, quando o acórdão recorrido, embora sem referi-lo, julga a questão constitucional a ele relativa porque é ela a questão que foi discutida no recurso objeto de seu julgamento. [...]".

3. Acrescente-se que as decisões prolatadas nas instâncias ordinárias não adentraram o mérito da lide e extinguiram o processo, sem julgamento do mérito, em virtude da impossibilidade jurídica do pedido formulado na inicial --- matéria afeta à norma infraconstitucional ---, que não autoriza o conhecimento do extraordinário. Logo, por constituir-se questão de mérito, a controvérsia pertinente à aplicação do princípio da isonomia não pode ser submetida à apreciação desta Corte.

4. Insubsistente, também, a pretensão de ver aplicada à hipótese destes autos --- pagamento de pensão estatutária em virtude de união homossexual --- o disposto no artigo 226, § 3º, da Constituição do Brasil. Este preceito, embora represente avanço na esfera do direito social, somente reconhece como entidade familiar, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre o homem e a mulher, desde que entre esses não se verifique nenhum impedimento legal à conversão dessa união em casamento. Nesse sentido é a decisão proferida pelo Pleno desta Corte no julgamento do Mandado de Segurança n. 21.449, Relator o Ministro Octavio Gallotti, DJ 17.11.95, cujo acórdão encontra-se assim ementado:

"EMENTA: - Legalidade da decisão do Tribunal de Contas da União, que excluiu, do benefício de pensão, a companheira do servidor público falecido no estado de casado, de acordo com o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 4.069-62. A essa orientação, não se opõe a norma do § 3º do art. 226 da Constituição de 1988, que, além de haver entrado em vigor após o óbito do instituidor, coloca, em plano inferior ao do casamento, a chamada união estável, tanto que deve a lei facilitar a conversão desta naquele. Prescrição ou preclusão do direito da viúva não configuradas. Preterição,

também não caracterizada, da garantia constitucional da ampla defesa da impetrante. Mandado de segurança indeferido." Ante o exposto, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2005. Ministro EROS GRAU – Relator.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28re%28406837%2ENUME%2E+OU+406837%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>